



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



MENSAGEM GAB/Nº 10/2025.

Arinos-MG, 31 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

EDER SANTANA OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Arinos

Rua Professor Benevides, nº 385, Centro

CEP: 38.680-000 – Arinos (MG)

Assunto: Projeto de Lei – Reestruturação dos programas Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Saúde da Família (PSF) e Saúde Bucal no âmbito do Município de Arinos-MG.

Com respeito e consideração, encaminho o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a reestruturação dos programas Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Saúde da Família (PSF) no âmbito do Município de Arinos-MG e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei autoriza a criação do Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I), cria cargos, transforma cargos temporários em efetivos, altera a nomenclatura de cargo, autoriza a contratação temporária de profissionais para a Atenção Primária à Saúde (APS), e revoga as Leis Municipais nº 1.325/2011, nº 1.421/2013, nº 1.474/2015, nº 1.511/2017, nº 1.642/2021 e nº 1.702/2023, em consonância com a legislação federal e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

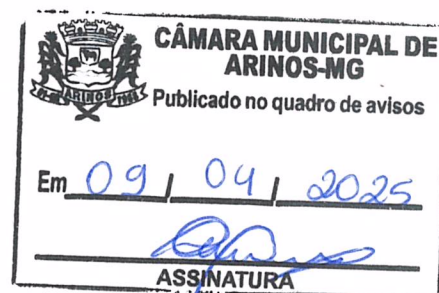
A presente proposição visa garantir a melhoria das condições de trabalho e remuneração dos profissionais da saúde, assegurando a continuidade e aprimoramento dos serviços de Atenção Psicossocial e Saúde da Família, fundamentais para a população do município. A iniciativa alinha-se às normativas do Sistema Único de Saúde (SUS), buscando fortalecer a oferta de serviços essenciais e qualificados à comunidade.

Diante da relevância da matéria, solicitamos a tramitação em regime ordinário, considerando o impacto positivo que a aprovação e implementação deste Projeto de Lei terão para os profissionais da saúde e para os munícipes atendidos pelos programas.

Contamos com a valorosa apreciação dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, reafirmando nosso compromisso com a melhoria dos serviços de saúde pública em nosso município.

Atenciosamente,

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



Lei 1.452/2014

PROJETO DE LEI N.º 19/2025

PL 37/21

Dispõe sobre a reestruturação dos programas Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Saúde Bucal e Saúde da Família (PSF) no âmbito do Município de Arinos-MG, autoriza a criação do Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I), autoriza a contratação temporária de profissionais para a Atenção Primária à Saúde (APS), e revoga as Leis Municipais nº 1.325/2011, nº 1.421/2013, nº 1.474/2015 nº, 1.511/2017, nº 1.642/2021 e nº 1.702/2023, em consonância com a legislação federal e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CAPS I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Arinos-MG, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, o Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I) para pacientes com transtornos mentais, em conformidade com a Portaria nº 336, de 19 de fevereiro de 2002, e com a Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, ambas do Ministério da Saúde, e atendendo à Resolução SES/MG nº 3.753, de 15 de maio de 2013, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, observando-se o princípio da legalidade estrita e a necessidade de atendimento às normas técnicas e administrativas pertinentes.

Art. 2º O Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I), ora autorizado a ser criado, funcionará como unidade de saúde autônoma da Secretaria Municipal de Saúde, gozando de autonomia administrativa e técnica, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável e pelas normas internas da Administração Pública Municipal, visando a garantir a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população.

Art. 3º O Centro de Atendimento CAPS I terá estrutura organizacional adequada à prestação de serviços a que se propõe, competindo-lhe, em observância ao princípio da especialidade e à necessidade de coordenação e integração com os demais serviços de saúde do Município:

I - Cooperar na reintegração de pessoas com transtornos mentais à sua realidade social, promovendo a sua inclusão e a sua autonomia;

II - Realizar acompanhamento terapêutico, caracterizado pelo atendimento individualizado e de evolução contínua, visando a promover a reabilitação psicossocial dos pacientes e a sua reinserção na sociedade;

III - Constituir-se em serviço de atendimento diário, referência em sua área de abrangência territorial, garantindo o acesso da população aos serviços de saúde mental e a continuidade do cuidado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



IV - Organizar sua atuação assistencial interdisciplinar com a rede de saúde do município para a realização de atendimento ao público em horários definidos, visando a otimizar o fluxo de pacientes e a garantir o acesso aos serviços de saúde mental de forma oportuna e adequada;

V - Oferecer atividades e acompanhamento no processo (limitado ou estimulado, conforme o caso), também visando à redução de agravos à saúde ou necessidades mais complexas, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as políticas de saúde mental;

VI - Realizar o manejo de transtornos psíquicos, incluindo a prescrição ou administração de medicamentos relacionados à recuperação desses pacientes, em observância às normas técnicas e éticas da profissão médica e às diretrizes do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Inclui-se no atendimento mencionado no caput deste artigo a oferta de condições para repouso e desintoxicação ambulatorial, visando a garantir a segurança e o bem-estar dos pacientes e a promover a sua recuperação.

Art. 4º Não há vedação à criação de novos sistemas de integração da saúde mental junto à rede municipal, possibilitando o desenvolvimento de métodos específicos para garantir a inclusão social e a qualidade de vida dos usuários, em consonância com o princípio da autonomia administrativa e a necessidade de inovação e aprimoramento dos serviços públicos.

Art. 5º Considerando o porte populacional do Município de Arinos-MG, a equipe mínima para o atendimento a que se propõe para o CAPS I será composta dos seguintes profissionais, devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe, em observância ao princípio da legalidade e à necessidade de garantir a qualidade dos serviços prestados:

a) 01 (um) médico com formação em saúde mental, responsável pela coordenação e supervisão técnica dos serviços;

b) 01 (um) enfermeiro, responsável pela assistência de enfermagem e pela coordenação das atividades de cuidado;

c) 03 (três) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico, responsáveis pelo atendimento psicossocial dos pacientes e pela promoção da sua reabilitação;

d) 04 (quatro) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão, responsáveis pelo apoio administrativo e pela assistência aos pacientes.

Art. 6º Ficam mantidas as respectivas funções públicas na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Arinos-MG, no quantitativo, nomenclatura, carga horária semanal e nível de escolaridade, conforme a seguir, observando-se o princípio da legalidade e a necessidade de adequação da estrutura administrativa aos serviços prestados à população, ANEXO ÚNICO do quadro de funções.

Art. 7º O cargo de Terapeuta Ocupacional terá as seguintes atribuições, em consonância com as normas técnicas e éticas da profissão e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - Denominação do Cargo: Terapeuta Ocupacional

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



1 - Escolaridade: Curso superior em Terapia Ocupacional, devidamente reconhecido e registrado pelo Ministério da Educação (MEC).

2 - Habilitação Profissional: Registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).

II - Descrição Sumária do Cargo: Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacionais com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente, promovendo a sua autonomia e a sua qualidade de vida. Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercer atividades técnico-científicas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

III - Descrição de Atividades Típicas do Cargo:

a) Avaliar o paciente quanto às suas capacidades e deficiências, utilizando instrumentos e técnicas específicas de terapia ocupacional;

b) Eleger procedimentos de habilitação e reabilitação para atingir os objetivos propostos a partir da avaliação, considerando as necessidades e os interesses do paciente;

c) Facilitar e estimular a participação e colaboração do paciente no processo de habilitação ou de reabilitação, promovendo a sua autonomia e a sua autoestima;

d) Utilizar os efeitos da terapia, estimular e medir mudanças e evolução, visando a ajustar o plano de tratamento e a garantir a sua efetividade;

e) Planejar atividades terapêuticas em grupo, visando a promover a socialização e a integração dos pacientes;

f) Redefinir os objetivos, reformular programas e orientar pacientes e familiares, visando a garantir a continuidade do cuidado e a promover a sua autonomia;

g) Promover campanhas educativas; produzir manuais e folhetos explicativos, visando a sensibilizar a sociedade e a promover a inclusão social dos pacientes;

h) Utilizar recursos de informática, visando a otimizar o trabalho e a garantir a qualidade dos serviços prestados;

i) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional, visando a contribuir para o bom funcionamento do serviço e para o bem-estar dos pacientes.

Art. 8º Para o cumprimento dos objetivos previstos na presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os atos administrativos necessários para a sua implementação, em observância ao princípio da legalidade e à necessidade de garantir a eficiência na gestão dos recursos públicos.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E BUCAL

Art. 9º Ficam criados na Estrutura Administrativa Municipal, as funções públicas constantes no Anexo Único visando a atender às necessidades estabelecidas para a execução das atividades do Programa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



Saúde da Família (PSF), em consonância com a legislação aplicável e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 10 Os requisitos mínimos exigidos para o provimento dos cargos efetivos criados por força desta Lei constam no ANEXO ÚNICO do quadro de funções, que faz parte integrante desta Lei, visando a garantir a qualidade dos serviços prestados à população e a observância do princípio da isonomia.

Art. 11 As funções criadas por esta Lei ficarão subordinados à Secretaria Municipal de Saúde, sendo preenchidos conforme as necessidades para a execução do Programa, em observância ao princípio da eficiência e à necessidade de otimização dos recursos públicos.

Art. 12 O pessoal admitido nos termos desta Lei fica vinculado ao Regime Jurídico Estatutário de Direito Administrativo e filiado ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), como contribuinte obrigatório do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em consonância com a legislação aplicável e com os princípios da seguridade social.

§ 1º As admissões serão efetuadas mediante realização de processo seletivo simplificado, visando a garantir a transparência e a objetividade na seleção dos profissionais.

§ 2º Os funcionários contratados nos termos desta Lei poderão ser exonerados durante a vigência do convênio, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias, em observância ao princípio da segurança jurídica e à necessidade de garantir a continuidade dos serviços.

Art. 13 Os recursos para fazer frente à presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria vigente, prevista para cada exercício, suplementada se necessário, em observância ao princípio da anualidade orçamentária e à necessidade de garantir a disponibilidade de recursos para a execução dos serviços.

Art. 14 Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por tempo determinado os profissionais constates no ANEXO ÚNICO desta Lei para atender à Atenção Primária à Saúde (APS), em consonância com a legislação aplicável e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS):

Parágrafo único. O contratado deverá atender aos requisitos e às disposições previstas nos ANEXO ÚNICO integrado a esta Lei, visando a garantir a qualidade dos serviços prestados à população e a observância do princípio da isonomia.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O prazo de contratação previsto nesta Lei será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado desde que motivada a necessidade e o interesse público, além de poder ser rescindido a qualquer momento a critério da Administração Municipal, especialmente no caso de encerramento de incentivos financeiros federais e estaduais destinados à manutenção dos serviços, em observância ao princípio da supremacia do interesse público e à necessidade de garantir a eficiência na gestão dos recursos públicos.

§ 1º A contratação será realizada mediante Processo Seletivo Simplificado, devidamente divulgado, com critérios e condições estabelecidos em edital específico, visando a garantir a transparência e a objetividade na seleção dos profissionais.

§ 2º A natureza temporária da contratação se justifica devido à possibilidade de alteração ou extinção dos recursos financeiros vinculados, conforme determina a Portaria GM/MS nº 425, de 5 de março de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG

CNPJ: 18.125.120/0001-80



2023, em consonância com o princípio da legalidade e à necessidade de adequação da estrutura administrativa aos recursos disponíveis.

Art. 16 Os contratados estarão sujeitos aos mesmos deveres, responsabilidades e disposições disciplinares previstos no Estatuto dos Servidores Municipais de Arinos (Lei Complementar Municipal nº 04, de 1º de setembro de 1998), no que couber, visando a garantir a disciplina e a eficiência no serviço público.

Art. 17 A carga horária semanal da contratação será de 40 (quarenta) horas, devendo atender às necessidades e determinações da Secretaria Municipal de Saúde, visando a garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

Art. 18 A contratação de que trata esta Lei terá sua duração vinculada à vigência da transferência de incentivos federais para a execução da Atenção Primária à Saúde conforme a Portaria GM/MS nº 425, de 2023, ou outro eventual programa que a substitua, sendo automaticamente extinta:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado, desde que mediante pré-aviso escrito direcionado ao órgão vinculado;

III - Por conduta incompatível nos termos estabelecidos no Estatuto dos Servidores, com pena de advertência, suspensão ou rescisão, mediante processo administrativo prévio, assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O término do contrato nos casos previstos no inciso III deste artigo implicará a vedação de participação do contratado em processos simplificados por 5 (cinco) anos contados da data da rescisão, visando a garantir a disciplina e a moralidade no serviço público.

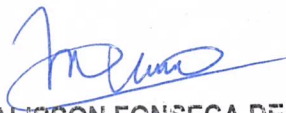
Art. 19. Os recursos para pagamento dos vencimentos dos profissionais contratados desta Lei serão oriundos do orçamento do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde. Caso ocorra necessidade de suplementação orçamentária, os custos serão custeados pelo Município, em observância ao princípio da responsabilidade fiscal e à necessidade de garantir a disponibilidade de recursos para a execução dos serviços.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.

Art. 21. Fica revogada na sua integralidade as leis municipais revoga as Leis Municipais nº 1.325/2011, nº 1.421/2013, nº 1.474/2015, nº 1.511/2017, nº 1.642/2021 e nº 1.702/2023.

Art.21 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos-MG, 31 de março de 2025.


MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG
CNPJ: 13.125.120/0001-80



ANEXO ÚNICO

QUADRO DE FUNÇÕES PÚBLICAS DOS PROGRAMAS SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF), BUCAL E CAPS

FUNÇÃO PÚBLICA	Nº DE VAGAS	REMUNERAÇÃO (R\$)	HABILITAÇÃO	CARGA HORÁRIA	FORMA DE PROVIMENTO
Médico (PSF)	6	18.354,96	Superior em Medicina + registro CRM	40 horas/sem	Processo Seletivo
Cirurgião Dentista	10	5.192,23	Superior em Odontologia + Registro CRO	40 horas/sem	Processo Seletivo
Técnico em Saúde Bucal	4	1.603,53	Curso Técnico específico + registro no CRO	40 horas/sem	Processo Seletivo
Médico Ginecologista PSF	1	18.354,96	Curso superior em Medicina + especialização em ginecologia + registro CRM	40 horas/sem	Processo Seletivo
Enfermeiro (PSF)	9	4.792,84	Curso superior em Enfermagem + registro COREN	40 horas/sem	Processo Seletivo
Auxiliar de Consultório Dentário (PSF)	5	1.376,10	Curso específico + registro no CRO	40 horas/sem	Processo Seletivo
Técnico em Enfermagem (PSF)	15	1.766,45	Curso Técnico específico + registro no COREN	40 horas/sem	Processo Seletivo
Enfermeiro (CAPS)	1	4.792,84	Curso superior em Enfermagem + registro COREN	40 horas/sem	Processo Seletivo
Psicólogo (CAPS)	1	5.000,00	Superior em Psicologia	40 horas/sem	Processo Seletivo
Assistente Social	2	3.500,00	Superior em Serviço Social	30 horas/sem	Processo Seletivo
Terapeuta Ocupacional (CAPS)	1	5.000,00	Superior em Terapia Ocupacional	30 horas/sem	Processo Seletivo
Técnico em Enfermagem (CAPS)	1	1.766,45	Técnico em Enfermagem	40 horas/sem	Processo Seletivo
Educador Físico	1	3.545,96	Curso Superior em Educação Física + Registro CREF	40 horas/sem	Processo Seletivo
Fonoaudiólogo	1	4.668,10	Nível Superior em Fonoaudiólogo + Registro no Conselho Competente	40 horas/sem	Processo Seletivo